

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2012**

**(Do Sr. Domingos Dutra)**

Acrescenta o §5º ao art. 1º da Lei n.º 11.520 de 18 de setembro de 2007, para dar direito à pensão especial aos filhos separados dos genitores atingidos pela hanseníase, isolados e internados compulsoriamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei concede pensão especial aos filhos de pacientes que contraíram hanseníase e foram submetidos à internação compulsória e isolamento.

Art. 2º O art. 1º da Lei n.º 11.520, de 18 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

*“Art. 1º .....*

*§5º. Os filhos que foram separados de seus genitores, em razão do isolamento e internação compulsória destes, até 31 de dezembro de 1986, também fazem jus à pensão mensal de que trata esta lei, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).”*  
*(NR)*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O combate a hanseníase no passado brasileiro constitui uma mancha na saúde pública. Uma série de injustiças foi cometida pelo Estado contra os doentes e portadores dessa terrível moléstia. O isolamento e

internação compulsórios foram as medidas rotineira adotadas pelas autoridades sanitárias. A restrição ao convívio social e, em especial, dos familiares provocou danos não só nos doentes, mas em todos os componentes da sua família.

A atuação desproporcional e arbitrária do Poder Público violou a liberdade dos doentes e foi fonte de danos aos filhos dos pacientes isolados de seu convívio. Não foram só danos de natureza psicológica, mas diversas restrições econômicas tiveram que ser enfrentadas por esses filhos, já que seus provedores não puderam mais conseguir o seu sustento.

A edição da Lei 11.520/2007, originária da Medida Provisória nº 373, de 2007, ocorreu graças ao reconhecimento do Estado da necessidade de reparar os danos causados aos hansenianos pelas políticas públicas de saúde voltadas para o tratamento dessa doença. De fato, esses normativos reconheceram a ocorrência do dano e o dever estatal em realizar as reparações reconhecidas como justas.

Entretanto, apesar de ser inegável a ocorrência de danos suportados pelos filhos dos doentes internados compulsoriamente e, por consequência, afastados do convívio familiar e impedidos de lhes proverem a manutenção, educação, carinho, afeto, amor e companheirismo, a lei não adotou providência no sentido de indenizar tais danos e dar a medida da justiça requerida pela situação.

Tal lacuna precisa ser corrigida o mais rápido possível e essa é a função do presente projeto, como uma forma de reparar as muitas privações pelas quais passaram os filhos desses hansenianos.

Para corrigir mais essa injustiça, solicito o apoio dos meus pares no sentido da aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**DOMINGOS DUTRA**  
**Deputado Federal (PT/MA)**